



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

OFÍCIO GP Nº 049 /2024.

Carpina, em 28 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente.

**Assunto:** Remete Projeto que Lei fixada a remuneração do Conselho tutelar.

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, dirigimo-nos para encaminhar Projeto de Lei que fixa a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO

Ass.  
29/02/24



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**MENSAGEM Nº. 001/2024.**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município.

Os conselheiros tutelares não são considerados servidores públicos e nem trabalham sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Eles também não fazem trabalho voluntário e recebem remuneração para exercer suas funções, o valor fixado no Município de Carpina passa a ser de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).

Hoje a remuneração do conselheiro tutelar é de R\$ 2.000,00 passando para R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), reajuste de 41,50%.

Diante do exposto, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita, em 28 de fevereiro de 2024.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2024.**

**EMENTA:** Fixa a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada a remuneração de cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais).

**Art. 2º** - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda de impostos e transferências de impostos.

**Art. 3º** - As despesas com esta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município do corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2024.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Em atendimento a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A despesa com o reajuste da remuneração dos conselheiros tutelares estimado para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 183.950,00, impactando 0,08% na Receita Corrente Líquida – RCL do Poder Executivo e para os dois subsequentes.

O impacto orçamentário e financeiro, preservar o equilíbrio das contas públicas considerando ser um reajuste de pequena monta, não comprometendo as metas fiscais do Município para o exercício financeiro de 2024.

| ESPECIFICAÇÃO   | VALOR %        |
|---|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 214.232.104,32 |
| Valor da expansão da despesa  | 183.950,00     |
| Percentual de comprometimento na LRF  | 0,08%          |

FONTE: SICONF – STN – RGF 3º Quadrimestre de 2023 – RCL.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO FINANCEIRO<br>2024 | EXERCÍCIO FINANCEIRO<br>2025 | EXERCÍCIO FINANCEIRO<br>2026 |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 183.950,00                   | 183.950,00                   | 183.950,00                   |

É o impacto financeiro.

Carpina, em 28 de fevereiro de 2024.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
PREFEITO